



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Arolde de Oliveira

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater a **Harmonia e Independência entre os Poderes da República Federativa do Brasil**.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Poder Executivo;
2. Representante do Poder Legislativo;
3. Representante do Poder Judiciário; e
4. Representante da Sociedade Civil, na pessoa de renomado jurista especialista.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, norma maior do nosso ordenamento jurídico, prevê regras que regem todo o Estado definindo a atuação de cada Poder da República de forma independente e harmônica entre si.

Nos termos do art. 2º, da Carta Magna, a separação dos Poderes busca evitar conflitos entre Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, inibir abusos e sobreposição de uns em face dos outros.

Para concretizar essa regra, adotou-se o sistema de freios e contrapesos, garantindo o equilíbrio entre os Poderes da União, na forma como foi consagrado pelo pensador francês Montesquieu em sua obra “O Espírito das leis”.

Nestes termos, a Constituição evita a concentração de poderes e estabelece ao mesmo tempo um controle mútuo que deve ser utilizado apenas em casos específicos de controle de poder pelo próprio poder. Cada poder possui autonomia para exercer suas funções típicas, mas é controlado por outros poderes no caso de comprovado excesso do exercício do poder típico.

SF/20568.65741-21 (LexEdit)

Ocorre que o limite entre a utilização desse sistema de freios e contrapesos é ténue e deve ser constantemente observado, dialogado e até mesmo debatido, visando garantir a correta aplicação das normas constitucionais.

É nessa linha que propomos a sessão de debate temático em foco. A interferência entre os poderes tem sido noticiada diariamente pela mídia, como os atos do poder judiciário em ações de competência exclusiva do poder executivo; determinações de atos investigatórios de competência do Ministério Público e Delegados de Polícia por parte do Poder Judiciário, fazendo-se necessário analisar se os atos são devidos ou indevidos. É imprescindível debater o papel do Senado Federal nesse momento em que vive o Brasil.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares na subscrição e aprovação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Arolde de Oliveira  
(PSD - RJ)**